



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.**

Institui normas para o regime de frequência e o regime excepcional para os cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e para os cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Erechim, revogando a Resolução 005/2010.

O Diretor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Erechim, no uso de suas atribuições legais, institui normas para o regime de frequência e o regime excepcional para os cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e para os cursos superiores.

### **DO REGIME DE FREQUÊNCIA E DO REGIME EXCEPCIONAL**

Art.1º O Regime de Frequência é o princípio básico do processo ensino-aprendizagem, que tem por fundamento o vínculo professor-aluno e aluno-aluno. A presença do aluno às aulas é fundamental para a sistematização do trabalho, e, dessa forma, através de oportunidades significativas, torna-se possível a construção de conhecimento, cultura e cidadania, atendendo aos objetivos da Instituição Escolar.

Art.2º O Regime Excepcional apoia-se no princípio do direito à educação e na impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola, em função de condições desfavoráveis de saúde.

### **DO REGIME DE FREQUÊNCIA**

Art.3º Entende-se por frequência, a contagem das presenças do aluno na sala de aula, por disciplina e período letivo.

Art.4º A frequência mínima exigida, para aprovação, deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada disciplina.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade da frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) os casos amparados em lei.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

### **Da Justificativa e do Abono de Faltas**

Art.5º O requerimento de justificativa de faltas deverá ser encaminhado pelo aluno ou seu representante, junto ao Setor de Registros Escolares do IFRS Câmpus Erechim, devidamente acompanhado de documentação original, mediante apresentação de:

I - atestado médico, comprovando afecções orgânicas, que impossibilitem o aluno de participar das atividades escolares;

II - atestado médico, comprovando gestação;

III - certidão de óbito de cônjuge ou parente até terceiro grau;

IV - convocação para audiência judicial;

V - convocação militar;

VI - declaração da Direção de Ensino do Câmpus, comprovando que o aluno esteve representando o IFRS em atividade artística, cultural ou esportiva, ou que representa o Câmpus como Conselheiro nas sessões do Conselho de Campus, Conselho Superior, Comissões e Comissões Especiais do IFRS.

Art.6º No caso da data da falta justificada coincidir com data de avaliação, o aluno poderá requerer, no mesmo processo, realização de avaliação em período especial.

Art.7º O requerimento de justificativa de faltas deverá ser encaminhado até 02 (dois) dias úteis após a data de término do período de afastamento, salvo quando este exceder a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o período de afastamento exceder a 15 (quinze) dias, o aluno deverá encaminhar requerimento até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao início da ausência às atividades letivas.

Art.8º O requerimento de justificativa de faltas será encaminhado para análise e deferimento da Coordenação do Curso e da Coordenação de Ensino.

Parágrafo único. Quando o requerimento vier acompanhado de solicitação para avaliação em período especial, caberá à Coordenação do Curso agendar, juntamente com o professor da disciplina, nova data para realização da avaliação.

Art.9º O Setor de Registros Escolares deverá comunicar o deferimento do requerimento de justificativa de faltas ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que o aluno faltou, através de e-mail e do registro no Sistema Acadêmico (SIA).

Art.10 As faltas referentes ao período justificado não serão abonadas, salvo nos casos de:

I - atestado médico, comprovando doença infecto-contagiosa (com indicação do CID);

II - atestado médico, comprovando gestação (conforme Lei 6202/75);

III - convocação para audiência judicial (conforme Instrução Normativa nº 06/2010 da Reitoria);

IV - convocação militar (conforme Resolução 715/69);

V - representação desportiva nacional (conforme artigo 85 da Lei 915/98);

VI - declaração da Direção de Ensino do Câmpus, comprovando que o aluno esteve



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

representando o IFRS em atividade artística, cultural ou esportiva, ou que representa o Câmpus como Conselheiro nas sessões do Conselho Campus, Conselho Superior, Comissões e Comissões Especiais do IFRS (conforme Instrução Normativa nº 06/2010 da Reitoria).

Art.11 Nos casos em que o período justificado for superior a 15 (quinze) dias, o aluno terá direito a regime excepcional.

### **DO REGIME EXCEPCIONAL**

Art.12 Entende-se por regime excepcional, o período no qual será concedido ao aluno o direito à dispensa de frequência regular às atividades letivas.

Art.13 O regime excepcional será concedido ao aluno, quando da justificativa de falta às aulas, para realização de exercícios domiciliares, sem prejuízo a sua vida escolar.

### **Dos Exercícios Domiciliares**

Art.14 Durante o período de regime excepcional, o aluno terá direito à realização de exercícios domiciliares sob a orientação do professor da respectiva disciplina.

§1º No caso de aluna gestante, o direito à realização de exercícios domiciliares será concedido a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

§2º A realização de exercícios domiciliares não poderá exceder 01 (um) período letivo.

Art.15 Compete à Coordenação do Curso reunir as atividades escolares de cada disciplina para encaminhamento ao aluno ou seu representante, bem como, o recebimento das mesmas e devolução aos professores.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do aluno ou de seu representante, manter contato com a Coordenação do Curso para receber e/ou entregar as atividades escolares.

Art.16 A concessão de exercícios domiciliares não exime o aluno da realização das avaliações.

Parágrafo único. Durante o regime excepcional, o aluno terá direito a realizar as avaliações em caráter domiciliar.

Art.17 Não será concedido o direito à realização de exercícios domiciliares para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.18 Compete à Direção de Ensino orientar e coordenar o regime de frequência e o regime excepcional, bem como, decidir sobre casos omissos na presente Instrução Normativa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

Art.19 Fica revogada a Resolução nº 005 de 12 de julho de 2010 do IFRS - Câmpus Erechim.

Art.20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21 Revogam-se as disposições em contrário.

Sérgio Wesner Viana  
Diretor-Geral  
IFRS - Câmpus Erechim